DECRETO MUNICIPAL Nº 226/2021

"Disciplina medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus no âmbito do Município de Abaeté e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, e

Considerando a recomendação do Comitê Municipal de Monitoramento e de combate à COVID-19.

Considerando a redução do número de casos de COVID-19 em nosso Município;

DECRETA:

Art.1º - Este decreto tem por finalidade disciplinar medidas relativas à prevenção da COVID-19.

Art.2º - Todos os estabelecimentos e atividades econômicas no âmbito do Município de Abaeté ficam autorizados a funcionar, com as seguintes medidas preventivas:

I- A distância entre as pessoas em quaisquer estabelecimentos será de no mínimo um metro e meio;

II- A capacidade do número de pessoas nos estabelecimentos deve-se levar em conta a proporção de 04m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

III- Em eventos com acesso ao público o número de pessoas permitido será no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento se ambiente fechado e 50% (cinquenta por cento) se ambiente ao ar livre, observando as proporções previstas nos incisos anteriores;

IV- Hotéis, pousadas e similares somente poderão lotar 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

V- As instituições bancárias/financeiras serão responsáveis pela organização de filas e pela observância das regras estabelecidas neste Decreto;

VI - O cliente deverá ser entrevistado pelo responsável pelo estabelecimento se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID-19, e sendo positiva a informação, não poderá ser atendido;

VII - Todos os estabelecimentos, sem exceção, devem ter termômetros digitais para aferirem a temperatura de seus clientes e colaboradores e aquele cuja temperatura seja superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio) não poderá ingressar no estabelecimento;

VIII - Nos estabelecimentos tipo *self service*, para a realização do autoatendimento, deverá ser fornecido ao cliente luvas no ato;

IX - O uso de máscaras é obrigatório para clientes e colaboradores dos estabelecimentos.

§1°- Havendo alteração nas recomendações provindas do Programa Minas Consciente e acatadas pelo Comitê local, as medidas deste Decreto poderão ser revistas.

§2°- A prática de esportes coletivos nos campos de futebol será realizada sem a presença de público, devendo os atletas submeterem a aferição de temperatura, conforme previsto neste decreto, dentre outras medidas de segurança.

§3°- A prática dos demais esportes coletivos ficam autorizadas desde que sem público e em observância às medidas previstas neste Decreto.

§4°- Todos os estabelecimentos e atividades empresariais encerrarão suas atividades observando-se o seu respectivo alvará de funcionamento.

Art.3° - Fica autorizado na rede pública e privada da educação do Município, o sistema híbrido de ensino, ou seja, parte das atividades serão presenciais e parte pelo sistema *on line*, respeitando-se o projeto pedagógico de cada unidade.

Parágrafo Único - Devem ser observados os protocolos e medidas preventivas adequadas para a prevenção à COVID-19 estabelecidas neste decreto.

Art.4° - Fica permitido a realização de velórios com duração máxima de 02 (duas) horas, sendo que o número de presentes não poderá exceder o limite previsto nos incisos I, II e III do art. 2° deste Decreto, com o uso de máscara obrigatório.

Art.5° - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com a dispensa de licitação, para contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares, leitos de UTI/CTI, internações e outros insumos no temo do Artigo 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.6° - Ficam os agentes fiscais do Município de Abaeté incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único - Os agentes fiscais do Município poderão utilizar de todos os meios necessários, disponíveis e permitidos para realizarem a fiscalização das medidas.

Art.7° - Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Abaeté-MG.

Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto, acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art.8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e especialmente o Decreto Municipal n° 200/2021.

Publique-se.
Cumpra-se.

Abaeté-MG, 27 de agosto de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal